

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO
COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO - IBCE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO - IBCE**, associação de direito privado, de caráter filantrópico, assistencial, beneficente, educacional, cultural, artística e desportiva, com características de Organização da Sociedade Civil (OSC), criada sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto, pela Lei 13.019/2014, pela Constituição Federal e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. O Instituto tem sede e foro no: Setor **SMAS AE G, CONJ E, LOTE 5, ZONA INDUSTRIAL – GUARÁ, CEP: 71.215-300 – BRASÍLIA/DF**, e poderá constituir filiais, escritórios ou representações em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional e internacional.

§ 2º. O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter filantrópico, beneficente ou de assistência social.

§ 3º. O Instituto observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo a coletividade de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades, meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito, a inteligência e a virtude, pugnando pela liberdade e fraternidade, promovendo a ação do voluntariado, promoção do desenvolvimento social, tecnológico, econômico, cultural, esportivo e da qualidade de vida das comunidades onde está inserida, de forma sustentável, garantindo assistência social, conservação do meio ambiente e do patrimônio artístico, esportivo e histórico nacional;

§ 4º. Os Objetivos básicos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO**, são a pesquisa, a assistência social, a prática do bem e da solidariedade ao próximo;

§ 5º. O Instituto adotará a designação de fantasia de **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO**, cuja sigla será **IBCE**;

§ 5º. O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO** tem foro e Circunscrição Judiciária em Ceilândia -DF para dirimir eventuais dúvidas ou litígios.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Instituto tem como Objetivos Gerais:

- I. fortalecer, orientar e promover a melhora da qualidade de vida de todas as idades da comunidade do Distrito Federal, das Cidades do Entorno que fazem parte da RIDE e de todo o país, por meio de assistência social, psicológica, moral, elevação cultural, esportiva, econômica, educacional, de segurança e sócio educativa;
- II. promover a pesquisa socioeducacional, do estudo do comportamento, a prática da assistência social, da solidariedade, do esporte, da educação e do desenvolvimento humano;
- III. promover a pesquisa, o desenvolvimento e experiências em ciências sociais, humanas e tecnológicas;
- IV. capacitar voluntários para ensinar o público-alvo do Instituto;
- V. estimular a leitura entre os educandos por meio de material didático adequado;
- VI. buscar apoio de profissionais para ministrar as atividades educativas e educacionais da entidade;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

- VII. incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com os Objetivos, Projetos e Programas do Instituto;
- VIII. promover intercâmbios, convênios, contratos e parcerias com instituições que foquentem a educação, a saúde, a economia, o esporte e a assistência social;
- IX. promover a colocação no mercado de trabalho, na medida do possível, de seus associados e do público em geral;
- X. disponibilizar aos seus associados os convênios médico, odontológico, de seguridade, jurídico, habitacional e demais vantagens porventura concedidas pelo Instituto;
- XI. promover a ética, a paz, a cidadania, a igualdade entre os gêneros, os direitos humanos, a democracia, os valores universais, a união e a solidariedade entre os povos do mundo;
- XII. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XIII. promover e incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- XIV. promover cidadania, inserção social e gerar oportunidades através de todas as formas de arte, cultura, esporte e de conhecimentos gerais, envolvendo as famílias nesse processo e os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- XV. buscar apoio de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, para a realização de seus objetivos;
- XVI. criar e sustentar Institutos de recuperação e restauração de vidas.

Parágrafo único: Os benefícios ofertados pela entidade aos seus associados que forem protegidos por legislação específica ou se sujeitarem a fiscalização de órgãos de classe, serão contratados mediante convênio com fulcro na legislação específica de cada órgão.

Art. 3º. São Objetivos Específicos do Instituto:

- I. incentivar programas sócio-educativos voltados para a comunidade, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- II. promover cursos profissionalizantes aos adolescentes, jovens e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho e *apoio ao pequeno empreendedor*;
- III. promover pesquisas socioeducativas e de estudo do comportamento, palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a auto-estima da população de baixa renda;
- IV. apoiar, manter, criar, incentivar, promover, investir e desenvolver eventos, projetos, pesquisas socioeducacionais, estudos do comportamento, programas, instituições de ensino, Institutos, Institutos de formação e realizações de interesse social, Institutos de recuperação e restauração de vidas, nas áreas de atuação descritas no inciso XXXI ou nas que julgar necessário a diretoria em exercício, inclusive e especialmente para atender a portadores de deficiência e pessoas com necessidades educacionais especiais, pessoas em situação de risco social, pessoas sob efeitos de entorpecentes, seus familiares ou pessoas e entidades que visem o seu interesse e apoio;
- V. promover por meio da imprensa escrita, digital e outros meios de comunicação seus objetivos, disponibilizar dados e informações, experiências, estudos, pesquisas, projetos e tudo o mais que for de interesse para o desenvolvimento e conhecimento comunitário, a produção de material áudio-visual, gráfico e editorial para o desenvolvimento de seus objetivos;
- VI. promover a ética e os bons costumes;
- VII. fundar e manter escolas e cursos profissionalizantes e Institutos de recuperação e restauração de vidas;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

(Handwritten signatures and initials)

- VIII. promover atividades e apoiar pessoas em situação de moradores de rua com oferecimento de espaços físicos para sua acomodação, cursos profissionalizantes e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- IX. na medida do possível e no tempo apropriado, firmar convênios com instituições prestadoras de serviços médicos, odontológicos, de seguridade, jurídicos, habitacionais, de assistência social e outras vantagens aos associados, estendidos à população em geral, quando possível, de forma gratuita;
- X. promover a inclusão digital;
- XI. contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados, promovendo a conscientização da importância da aplicação do esporte, da arte e da cultura para o desenvolvimento e formação humana;
- XII. promover e incentivar a educação alimentar e nutricional, informando sobre a qualidade e segurança dos alimentos e hábitos alimentares necessários a uma vida mais saudável;
- XIII. garantir que o Instituto tenha caráter atrativo à comunidade, incentivando a vontade de participação de todos;
- XIV. denunciar qualquer tipo de violência;
- XV. promover a assistência social, o desenvolvimento econômico, o combate à pobreza e à fome às minorias e aos excluídos, promovendo a sua reintegração social;
- XVI. organizar grupos de discussão baseados no resgate da autoestima de crianças, adolescentes, jovens, idosos e mulheres, incentivando e apoiando o ingresso ou reingresso ao ensino formal, ao convívio familiar, à promoção da saúde, à prática de esportes e ao ingresso no mercado de trabalho;
- XVII. organizar grupos de discussão tendo como foco principal os objetivos da entidade;
- XVIII. promover cursos de alfabetização, treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para estudantes;
- XIX. garantir parcerias, com órgãos públicos afins como ministérios, secretarias e autarquias da educação, dos esportes, do desenvolvimento social, do meio ambiente, da cultura, da saúde, enfim, com todos os órgãos que mantem relações beneficentes, educacionais, sociais, esportivas, sócio ambientais, culturais, da saúde, da cidadania e dos direitos do cidadão;
- XX. promover competições e torneios esportivos e culturais com a comunidade;
- XXI. desenvolver a prática de esportes valorizando, promovendo, divulgando, organizando e fornecendo meios e condições para prestação de serviços de educação e prática de todos os esportes em âmbito local, nacional e internacional;
- XXII. participar com seus atletas de qualquer idade de torneios e competições esportivas promovidos por organizações privadas e governamentais, mediante autorização de pais e responsáveis para os que forem menores de idade, e das Federações Esportivas às quais forem filiados;
- XXIII. promover e incentivar o dom artístico das pessoas na criação de desenhos, estampas, confecção de camisetas, equipamentos esportivos, entre outros, com o intuito de capacitação para a empregabilidade;
- XXIV. ministrar palestras socioeducativas e motivacionais, organizar e participar de eventos esportivos e sociais com vistas à conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente, promoção da prática de esportes;
- XXV. estimular a sociedade empresarial a se integrar no processo de qualidade de vida, fomentando programas de moradia, formação profissional e cultural dos associados;
- XXVI. promover e participar de programas habitacionais, urbanos e rurais seja do segmento governamental, seja no segmento privado a fim de apoiar a sociedade na aquisição de casa própria e outras destinações de interesse e necessidade da população, a partir da mais carente, inclusive no setor produtivo rural;
- XXVII. promover ações para beneficiar os idosos;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Des. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
01001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 15066

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

- XXVIII. promover ações sobre ecologia e o meio ambiente;
- XXIX. promover ações para beneficiar e prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- XXX. promover ações, projetos e programas de apoio à mulher em situação de risco social, vulnerabilidade, vítimas de violência física, sexual e feminicídio, bem como seus dependentes;
- XXXI. prestação de serviços, promoção, fomento, apoio, coordenação e execução de projetos regulares e de caráter filantrópico e beneficente nas áreas de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia, Defesa Social, Conservação e Preservação da Ecologia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Combate a Desnutrição, Prevenção e Combate a Epidemias, Pobreza e Desigualdades Sociais e apoio ao desenvolvimento de Políticas Sociais e Políticas Públicas para Mulheres, Idosos, Jovens, Adolescentes, Crianças e Pessoas com Deficiência e seus familiares;
- XXXII. promover e fomentar a capacitação profissional através de cursos para mães com filhos portadores de deficiência, além de sua colocação no mercado de trabalho;
- XXXIII. promover a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio esportivo, antropológico, histórico, folclórico;
- XXXIV. promover estudos e pesquisas sobre núcleos sociais e suas necessidades;
- XXXV. apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, para geração de emprego e renda;
- XXXVI. investir e incentivar o cooperativismo e o associativismo como forma de inclusão e desenvolvimento social;
- XXXVII. promover e coordenar a participação da comunidade no desenvolvimento cultural, esportivo, social e educacional com ênfase na organização dos movimentos comunitários através do resgate do folclore e das tradições populares;
- XXXVIII. promoção de eventos comunitários em suas diversas modalidades, tais como artística, intelectual, cívicas, esportivas e recreativas;
- XXXIX. representação e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais em questões administrativas e culturais da entidade;
 - XL. o intercâmbio com entidades não governamentais e científicas, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
 - XLI. a proteção e a consolidação dos valores humanos, inclusive quando vinculados a minorias sociais;
 - XLII. buscar por meio de convênios e contratos a estrutura necessária para a continuidade do grupo com a utilização de patrocínios;
 - XLIII. fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural, folclórica esportiva relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - XLIV. cooperar com entidades, associações, fundações e interessados, no bem estar social através de projetos e programas e especialmente aqueles que objetivam a formação e a especialização profissional dos integrantes da entidade;
 - XLV. representar e defender os direitos e interesses dos seus integrantes, coletivos ou individuais, em juízo e fora dele;
 - XLVI. Atender à criança, ao adolescente, incluindo as com deficiência, ao jovem e à gestante, nas áreas de educação, cultura, artes, esporte, lazer e saúde em tempo integral e/ou contra-turno escolar, inclusive creches e outras estruturas necessárias;
 - XLVII. Apoiar e orientar às famílias, prioritariamente mulheres em vulnerabilidade e vítimas de violência doméstica, por meio de garantia de direitos e fortalecimento do núcleo familiar;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
1000496, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

- XLVIII. O atendimento ao idoso promovendo a autonomia, a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida, visando a garantia de direitos e o empoderamento do idoso;
- XLIX. Estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômica-social de seus associados e beneficiários;

L. além das atividades descritas nos itens anteriores, poderá o Instituto vir a desenvolver atividades de interesse da sociedade local onde atuar e julgar necessário a diretoria em exercício, ou ainda em locais onde não houver programas nem projetos governamentais ou de outras entidades, firmando com isso parcerias, convênios ou outra forma de contrato bilateral, tanto no setor privado como no público.

§ 1º. Não obstante a sua finalidade primordialmente voltada aos interesses sociais, o Instituto poderá cobrar taxas ou honorários pelos serviços que vier a prestar a pessoas físicas ou jurídicas de modo geral, tanto no setor público como no privado, em condições de satisfazer seu custeio ou a manutenção dos projetos ou programas que vier a desenvolver, podendo inclusive firmar convênios, contratos ou parcerias para patrociná-los ou executá-los.

§ 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o Instituto poderá prestar colaboração a outras instituições similares às suas finalidades e atribuições, como os poderes públicos, instituições religiosas, de assistência social, bem como poderá recebê-la.

§ 3º. Os serviços prestados pelo Instituto serão gratuitos e permanentes aos seus usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

§ 4º. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou a iniciativa privada.

§ 5º. O Instituto participará da política de desenvolvimento do Distrito Federal, com ênfase na busca de soluções para as demandas ligadas à infraestrutura, desenvolvimento, consolidação e sustentabilidade da produção de bens e serviços em benefícios da comunidade em vulnerabilidade do país.

§ 6º. No desenvolvimento de suas atividades, O Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. O Instituto, na consecução de seus objetivos, observa o seguinte:

- I. aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, em conformidade com o presente Estatuto;
- II. presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III. aplica subvenções, mensalidades e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- IV. não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes pelos cargos que ocupam;
- V. não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI. fica obrigada a investir os seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

Cartório do SE Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

- XI. realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio do Instituto é constituído:

- I. pela dotação inicial feita pelos instituidores fundadores e associados;
- II. por doações, mensalidades, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III. por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV. por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V. por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSO PARA MANUTENÇÃO

Art. 7º. As fontes de recursos para manutenção do Instituto serão constituídas:

- I. pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades e contribuições de seus associados;
- II. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III. pelas rendas provenientes dos títulos ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito e rendimentos de investimentos e aplicações financeiras;
- IV. pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos impressos de sua autoria, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, inclusive mensalidades, prestações em pagamento pelos serviços prestados, heranças e legados;
- VI. pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições e agências públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos, inclusive direitos autorais;
- VIII. pelos saldos positivos resultantes da realização de programas, projetos ou eventos, seja por convênios, parcerias ou patrocínio de qualquer espécie, *bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública*;

§ 1º. O Instituto não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens fiduciárias a título do cargo que ocupam os seus diretores, associados ou fundadores, aos quais, portanto, é vetada qualquer retirada neste sentido, sendo-lhes, porém, permitida a prestação de serviços profissionais dentro de suas respectivas áreas de competência profissional.

§ 2º. Deverão ser respeitados os valores praticados no mercado e observado o horário de prestação de tais serviços, que não seja no período em que estará dedicando-se ao cargo que ocupa no Instituto e conforme o estabelecido no Código Civil Brasileiro para efeitos de relação de prestação de serviços de voluntário, percebendo contraprestação de ajuda de custo, na mesma medida e no mesmo tratamento dados aos demais colaboradores prestadores de serviço contratados para atendimento das demandas do Instituto.

§ 3º. O Instituto aplicará no Brasil os recursos a sua disposição, no cumprimento de suas finalidades institucionais previstas no presente estatuto.

§ 4º. Do resultado líquido positivo apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, poderá ser

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16066

deduzida a porcentagem de 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Reserva Estatutária e Regimental (F.R.E.R) para custeio de ações voltadas aos interesses estatutários, e mais 3% (três por cento) para a constituição e manutenção do Fundo de Assistência Social (F.A.S.) para ser utilizado exclusivamente em investimentos assistenciais a critério da Diretoria do Instituto, os quais deverão ter conta própria e separada, sendo vetada a utilização dos valores previstos para tais fundos em outras finalidades, ficando o restante a disposição da Diretoria do Instituto para novas inversões em exercícios seguintes.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º. O Instituto é constituído por um número ilimitado de associados de pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 16 (dezesesseis) anos, terem residência e estabelecimento fixos no país, devidamente autorizados por seus responsáveis legais, e pessoas jurídicas, idealizados com os objetivos da instituição, e sua admissão no quadro de associados da entidade se dará por requerimento pessoal do interessado, sendo que o Instituto oferecerá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: aqueles que participaram da criação da entidade e assinaram a ata de fundação, conforme Assembléia Geral de Constituição;
- II. Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito ao Instituto, doações ou legados, mediante reconhecimento da Assembléia Geral;
- III. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à organização, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral;
- IV. Contribuintes: os associados que contribuírem com as taxas e atenderem as normas definidas em Assembléia Geral.

Art. 9º. Os associados Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a qualquer contribuição.

Art. 10. O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 11. São direitos do associado:

- I. participar de todas as atividades associativas e das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos em debate;
- II. propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V. fazer parte dos órgãos da administração do Instituto;
- VI. exercer funções e cargos eletivos nos órgãos de administração do Instituto;
- VII. ser beneficiário de todos os convênios firmados pelo Instituto e do programa de incentivos de investimento de associado idealizado pela diretoria anualmente;
- VIII. votar e ser votado nos cargos eletivos, apresentar chapa para concorrer a cargos eletivos no Instituto, seguindo as regras aprovadas pela Assembléia Geral em época própria quando forem abertas as inscrições para o processo eletivo;
- IX. somente os associados fundadores e contribuintes podem ser votados ou indicar outros associados que concorrerão aos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- X. receber todas as informações inerentes às atividades do Instituto;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0000486, para registro em microfilme.

Juliano R. S.
OAB/DF 16001

- XI. participar dos programas desenvolvidos pelo Instituto de qualquer forma de acordo com cada planejamento norma ou regulamento;
- XII. Solicitar o seu desligamento voluntário por meio de ofício protocolado junto a Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º. Os associados fundadores e contribuintes não poderão exercer o direito contido nos incisos VIII e IX deste artigo, caso estejam inadimplentes com 4 (quatro) contribuições sociais mensais consecutivas ou alternadas.

Art. 12. São deveres dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- I. observar e cumprir o Estatuto, deliberações regimentais e resoluções dos órgãos diretivos do Instituto;
- II. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III. contribuir mensalmente para a manutenção da entidade, mantendo rigorosamente adimplidas suas obrigações sociais e pecuniárias junto à entidade e seus órgãos ou instituições mantidas ou conveniadas;
- IV. manter conduta ética e moral compatíveis, zelando pelo bom nome e conceito do Instituto;
- V. comparecer fielmente às Assembléias Gerais;
- VI. zelar pelo bom nome do Instituto em todos os âmbitos.

§ 1º. Os deveres impostos nos incisos III e IV do presente artigo são destinados aos associados Fundadores e Contribuintes.

§ 2º. Os associados que não cumprirem as determinações constantes dos incisos III a VI deste artigo estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, por deliberação da Assembléia Geral exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo garantido o direito de recurso e ampla defesa aos associados.

Artigo 13. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. por demissão, mediante solicitação voluntária do próprio associado;
- II. por exclusão, em caso de:
 - a) grave violação deste Estatuto , outras normas regulamentares do Instituto;
 - b) ausentar-se sem justificativa por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias das Assembléias Gerais ou do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto;
 - d) por exclusão, em caso de inadimplência efetiva em relação à taxa de associado ou outras responsabilidades fiduciárias assumidas perante o Instituto.

§ 1º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social do Instituto;

§ 2º - O associado contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário ou por demissão, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social de acordo com o artigo 8º deste Estatuto .

§ 3º - No caso de exclusão, o associado terá o direito de recurso e ampla defesa, e por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos .

Departamento do 5º Ofício de Notas,
Res. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00701486, para registro em microfilme.


Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086



CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São órgãos da administração do Instituto:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

§1º - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes no exercício da função ou cargo.

§2º - Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º - O Instituto fica proibida de distribuir bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

§4º - Fica limitada a remuneração de que trata o §1º do artigo 7º, quando houver, aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§5º - Os cargos de administração do Instituto deverão ser preenchidos por cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, sem impedimento legal para exercer as funções administrativas e obrigatoriamente participantes do quadro de associados do Instituto.

§6º. Os membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

§7º. A Diretoria Executiva contará com um órgão auxiliar denominado Diretoria Administrativa, cuja direção é de livre nomeação/contratação do Diretor-Presidente da entidade em conformidade com o Artigo 28 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Instituto e será constituída por seus associados.

Parágrafo Único: As convocações para a Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinária), se darão por ato da Diretoria Executiva em conformidade com o presente Estatuto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, da seguinte forma:

- I – Mediante Carta Protocolada com Aviso de Recebimento dos Correios (AR);
- II – Mediante envio de correio eletrônico (e-mail) para todos os associados em bloco único;
- III – Mediante Edital de Convocação afixado no quadro de avisos da entidade;
- IV – Mediante Edital de convocação lavrado e assinado pelos associados em documento único, dando o seu "ciente";
- V – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, no mínimo, 01 (uma) vez ao ano, preferencialmente em dezembro;
- VI – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver necessidade de se tratar de assunto de exclusiva deliberação por parte da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Instituto, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único: O presidente escolhido para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário *ad hoc*, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, antes do final do mandato da Diretoria Executiva, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Instituto, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

Parágrafo Único: As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do total de associados com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de presentes, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração e reforma de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;
- II – aprovar o orçamento, as contas, os balanços, os relatórios anuais e o plano de trabalho plurianual do Instituto apresentados pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária;
- III – aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, tabela de pagamentos de honorários e serviços prestados por associados, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- IV – pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades do Instituto para o exercício do mandato da Diretoria Executiva empossada;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos e financiamentos, que onerem os bens do Instituto;
- VII – autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis do Instituto;
- VIII – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos que exijam contrapartida do Instituto que onerem seu patrimônio, a partir de parecer do Conselho Fiscal emitido a pedido da Diretoria Executiva;
- IX – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal e associados;
- X – eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- XII – alterar ou reformar o estatuto;
- XIII – aprovar o regimento interno;
- XIV – dissolver o Instituto;
- XV – resolver os casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de Controle Interno e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) ou mais suplentes, sendo um para cada membro efetivo, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a recondução.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim, e tomarão posse perante a mesma Assembléia.

§ 1º. Serão eleitas as pessoas participantes do quadro de associados que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Associados presentes. Os três mais votados ocuparão o cargo de membros efetivos, sendo que os seguintes em número de votos ocuparão o cargo de suplentes, que deverão ser convocados para as reuniões no caso de haver qualquer impossibilidade previsível do membro efetivo em participar das reuniões convocadas, no intuito de garantir a presença mínima de 03 membros deliberantes nas reuniões do Conselho Fiscal.

Corrêio do SE Ofício de Notas,
Direção Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16066

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão, entre os 03 (três) membros efetivos.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente a cada 6 (seis) meses e antes do final do mandato da Diretoria Executiva a fim de deliberar sobre a prestação de contas e emitir parecer à Assembleia Geral;

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal reunir-se-ão extraordinariamente sempre que julgar necessário, sob convocação da maioria de seus membros e deliberará por maioria absoluta, pelos meios idôneos de convocação com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§ 5º. Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reembolsados nas despesas que comprovadamente realizarem na execução de suas atividades.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;

II – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – emitir parecer prévio e justificado para alienação, empréstimos, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;

IV – emitir parecer prévio para assinatura de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, a pedido da Diretoria Executiva autorizando sua assinatura em nome da Assembleia Geral;

V – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

VI – requisitar ao Secretário Executivo a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela entidade.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto e será composta por 3 (três) membros: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo(a), participantes do quadro de associados do Instituto.

§ 1º. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução sem limites.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

§ 4º. O Instituto poderá remunerar seus dirigentes exclusivamente nos termos do Artigo 14, § 4º deste Estatuto.

§ 5º. A Diretoria Executiva Reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 23. A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, administrar a entidade e, ainda, especificamente:

§ 1º. Por intermédio de seu Diretor-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas e deliberações da Assembleia Geral;

Arquivo do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

II – realizar convênios, acordos, ajustes, empréstimos e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, com aprovação da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, que deverá emitir parecer sobre cada caso;

III – apresentar plano de trabalho plurianual de atividades para sua gestão e o relatório anual de execução, auxiliado pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), submetendo-a a aprovação da Assembléia Geral;

IV – representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

V – deliberar sobre a admissão e desligamento de associados;

VI – convocar a Assembléia Geral;

VII – presidir a Assembléia Geral;

VIII – abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques isoladamente, efetuar saques, investimentos, empréstimos e quaisquer ações financeiras para a consecução das atividades e atingimento dos objetivos do Instituto, auxiliado pela Departamento Financeiro da Entidade;

IX – constituir procuradores e advogados conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, tudo em acordo com o presente Estatuto;

X – contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

XI – contratar profissional ou empresa de consultoria especializada para elaboração de projetos objetivando a captação de recursos no setor público ou privado;

XII – contratar auditoria externa independente, quando necessário e de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º. Por intermédio de seu(sua) Secretário(a) Executivo(a):

I – preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal antes do final do seu mandato;

II – cumprir as atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor-Presidente e;

III – estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes.

IV – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do Instituto;

V – submeter à Assembleia Geral a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

VI – proporcionar ao Conselho Fiscal, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do Instituto;

VIII – submeter à apreciação da Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

IX – fornecer carteirinhas aos associados com suas classificações e, em caso de desligamento, proceder com o recolhimento das mesmas.

§ 3º. Por intermédio de seu Diretor Vice-Presidente:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimento;

II - cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas, auxiliando o Presidente sempre que solicitado.

Art. 25. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação ao Instituto o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos do Instituto, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 26. Nos atos que acarretem responsabilidade para o Instituto, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

Cartório do 2º Ofício de Notas,
Cível e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

Art. 27. A Assembleia Geral poderá autorizar a criação de órgãos auxiliares da Diretoria Executiva ainda não contemplados no presente Estatuto, com atribuições definidas que deverão fazer parte integrante deste Estatuto, mediante lavratura de Ata de Reunião Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Geral neste sentido, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Os cargos dos órgãos auxiliares da Diretoria Executiva, são de livre nomeação/contratação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO X DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28. A Diretoria Administrativa (DA) é o órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será chefiada por um(a) Diretor(a) Administrativo(a), tendo como auxiliares diretos imediatos os funcionários indispensáveis à consecução de suas finalidades, distribuídos em departamentos criados conforme as necessidades de desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto.

§ 1º. O cargo de Diretor(a) Administrativo(a) será ocupado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 2º. Os cargos de Diretor(a) Administrativo(a) e de Chefes de Departamentos, poderão ser remunerados, nos termos do Artigo 14, § 4º deste Estatuto, tendo sua remuneração fixada bem como a de todos os funcionários do Instituto, conforme o Plano de Carreira Cargos e Salários (PCCS), a ser aprovado pelo Conselho Fiscal em reunião própria e incorporado ao presente Estatuto.

§ 3º. O Departamento Financeiro (DEFIN) é o órgão responsável pelo controle financeiro do Instituto, bem como dos saldos nas contas bancárias destinadas aos variados empregos e utilizações e auxiliar da Secretaria Executiva quanto à lavratura de relatórios à Diretoria Executiva quando da utilização de quaisquer valores constituintes dos fundos do Instituto, além de auxiliar e municiar o contador do Instituto no tocante à formação de balanços, balancetes, prestação de contas, e demais ações financeiras do Instituto. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 4º. O Departamento Jurídico (DEJUR) é o órgão responsável pelas ações judiciais e providências cabíveis na área do Direito, responsável pela defesa dos interesses do Instituto e dos seus associados, diretores, funcionários e assistidos. Será chefiado por cidadão brasileiro, bacharel em direito, de reputação ilibada, participante do quadro de associados do Instituto e se reportará diretamente ao Diretor Presidente em suas atividades e atribuições.

§ 5º. O Departamento Administrativo (DEPAD) é o órgão responsável pelo controle, conservação, levantamento e inventário do patrimônio físico permanente e a organização dos departamentos no tocante às ações inerentes à cada setor, sugerindo normas e procedimentos para os departamentos e entre departamentos, Diretorias e Assembleia Geral. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 6º. O Departamento de Pessoal (DEPES) é o órgão responsável pelo controle do corpo de funcionários do Instituto e suas implicações legais como: contratação, dispensa, rescisão, folha de pagamentos, PCCS, pagamento de pessoal, recolhimentos e contribuições legais, seleção de pessoal, elaboração de processo seletivo, e deverá manter estrita ligação com o DEFIN no sentido de comunicar-lhe em tempo hábil os valores necessários e os prazos de pagamento à perfeita realização de suas atribuições, no intuito de que o DEFIN possa efetuar o planejamento das ações financeiras e provisões necessárias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior na área de contabilidade, ou portador de carteira do CRC

Cartório do SE Ofício de Notas,
Ass. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001496, para registro em microfilme.

Milano Rodrigues de Oliveira
DAB/DF 16086

como técnico em contabilidade, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto

§ 7º. O Departamento de Material (DEMAT) é o órgão responsável pelo controle e gerenciamento do material de consumo do Instituto, seu armazenamento, provisões, levantamento, compra, serviço de almoxarifado, e deverá manter comunicação constante com todos os departamentos do Instituto e cobrar deles a previsão de necessidade de material a fim de efetuar o planejamento, controle, fiscalização e mensuração de seu uso, informando tempestivamente à Secretaria Executiva qualquer atitude de desperdício ou mau uso observado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Será chefiado por cidadão brasileiro, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto, preferencialmente com formação superior.

§ 8º. O Departamento de Comunicação e Marketing (DECOM) é o órgão responsável pelo assessoramento no tocante à divulgação da imagem do Instituto, seus objetivos, projetos, programas, lançamentos, informativos, jornal, panfletos, folders, portfólios, cartazes, faixas, placas, etc..., bem como das Diretorias, da Assembléia Geral e dos associados e funcionários, sugerindo, planejando, criando, programando e tomando providências para a divulgação institucional e comercial do Instituto e de suas atividades, trabalhando em conjunto com todos os departamentos do Instituto, estando sempre informado de todas as atividades desenvolvidas, a fim de dar completa e perfeita assessoria aos departamentos e Diretorias. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, preferencialmente com formação superior, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 9º. O Departamento de Educação (DEDUC) é o órgão responsável pela proposta pedagógica do Instituto, seu currículo, métodos, técnicas, filosofia de ensino, procedimentos, ações e direcionamento de filosofia pedagógica, didática, enfim, por todos os aspectos inerentes aos objetivos educacionais propostos pelo Instituto em seus projetos e programas, com a incumbência de elaborar planos de curso, elaborar conteúdo programático, definir sobre carga horária presencial, semi-presencial, ou de estágio, entrevistar e encaminhar ao DEPES para contratação de professores, instrutores ou monitores para cumprir o plano de curso, avaliar continuamente a postura ético-profissional dos educadores a serviço do Instituto, apresentar projetos, programas, propostas de interesse educacional e profissionalizante, fiscalizar os planos de aula e as técnicas utilizadas pelos educadores responsáveis pelo desenvolvimento do conteúdo, providenciar substituição tempestiva de qualquer educador impedido por qualquer motivo de dar continuidade em seu trabalho no intuito de preservar os direitos do Instituto, associados e alunos. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional e competência e formação técnica na área educacional, preferencialmente com formação superior em pedagogia, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

§ 10º. O Departamento de Colocação e Geração de Renda (DECOR) é o órgão responsável pela captação de vagas no mercado de trabalho, formação de cadastro de profissionais, recrutamento, seleção e encaminhamento de candidatos às vagas solicitadas pelas empresas e órgãos públicos, preferencialmente aos associados do Instituto, trabalhando em conjunto com o DEDUC orientando o processo de formação profissional conforme a necessidade real e atualizada do mercado de trabalho e criando projetos e programas visando a geração de emprego e renda. Será chefiado por cidadão brasileiro, com comprovada capacidade profissional, de reputação ilibada, residente no Distrito Federal ou macro região econômica (entorno), participante do quadro de associados do Instituto.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Civ. e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0000486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

**CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

Art. 29. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 30. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Fiscal o qual emitirá parecer a este respeito que se incorporará à prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral em reunião ordinária antes do final do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º. A prestação de contas anual do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. As normas de prestação de contas da entidade deverão observar os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 3º. A entidade deverá dar a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade e das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

§ 4º. A entidade deverá realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria conforme previsto em regulamento específico;

§ 5º. A prestação de contas da entidade do recebimento de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

§ 6º. Deverá ser realizada auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria celebrado com o governo do Distrito Federal, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento.

Art. 31. O Instituto manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

**CAPÍTULO XII
DO PESSOAL**

Art. 32. O pessoal do Instituto será admitido mediante processo de seleção a ser definido pelo DEPES e que tenha preferencialmente uma formatação de caráter eliminatório e concursal, cuja forma contratual se dará sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas emanadas pelos Departamentos do Instituto, sendo facultativa a adesão do funcionário, após a sua contratação, ao quadro de associados do Instituto, a fim de ser beneficiário das vantagens e dos direitos oferecidos pelo Instituto.

Parágrafo Único. Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde a mesma mantenha escritório ou representação, mesmo que em caráter temporário.

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Reg. Civil e Pessoa Jurídica e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
00001486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A reforma do presente Estatuto, inclusive no tocante à sua administração, somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, cuja deliberação deverá ter o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral com direito a voto, exceto nos casos previstos e permitidos neste Estatuto.

Art. 34. As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 4 (quatro) anos em pleito amplamente divulgado na sede do Instituto.

§1º. A presidência da Diretoria Executiva fará afixar na sede do Instituto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do seu mandato, o competente Edital de Convocação especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição de chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

§2º. A eleição, tanto da Diretoria Executiva quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o associado no pleno gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito) anos e devidamente cadastrado pelo Instituto.

§3º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

Art. 35. A dissolução do Instituto dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados, presente a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§1º. No caso de dissolução por dificuldades insuperáveis no preenchimento de suas finalidades sociais, o Instituto destinará prioritariamente o eventual patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza nos moldes da Lei 13.019/2014, ou qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenha celebrado termo de parceria, termo de fomento ou outro instrumento similar, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, lei dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados, aos Municípios e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

§ 2º. No caso do Instituto adquirir e posteriormente perder as qualificações instituídas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, leis dos Estados, Municípios e/ou Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos de termos de parceria daquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada no âmbito dos respectivos entes públicos que tenham celebrado termo de parceria, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, leis dos Estados, Municípios e/ou da Lei Distrital nº 4.301/2009, e preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, aos Estados e/ou ao Distrito Federal, na proporção dos recursos públicos e bens por eles alocados.

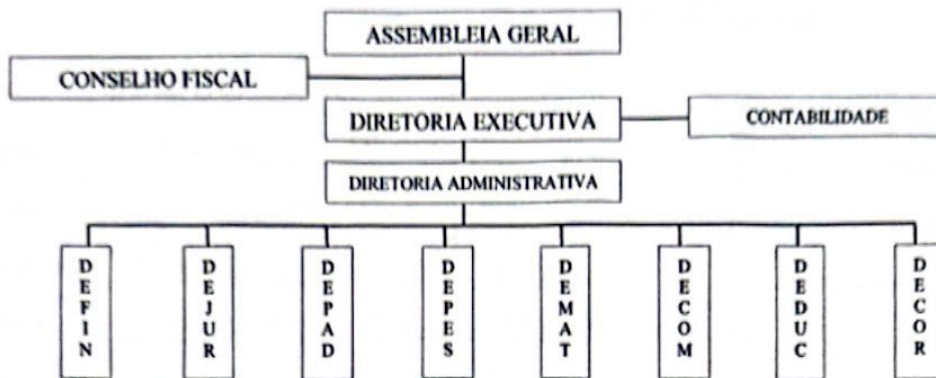
§ 3º. Dissolvida a entidade, não se fará restituição, aos associados, das contribuições por eles aportadas.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. E para que se cumpram as deliberações e atividades elencadas no presente Estatuto e para o seu bom andamento e clareza de ações, fica estabelecido o Organograma Funcional do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO DO COMPORTAMENTO E EDUCAÇÃO** como segue:

Cartório do 5º Ofício de Notas,
Des. Civil e Pessoa Jurídicas e
Títulos e Documentos.
Documento protocolizado sob nº
0000486, para registro em microfilme.

Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16066



Brasília-DF, 18 de dezembro de 2023.

Josa Land Martins Carth
Josa Land Martins Carth
 Presidente da Assembleia

Kelly Cristine Kirk da Rocha
Kelly Cristine Kirk da Rocha
 Secretária Adhoc

Girúcia F. Oliveira
Girúcia Leal de Oliveira
 Presidente Eleita

[Signature]
JULIANO RODRIGUES E SILVA
 OAB/DF 16.086 - Advogado
 Juliano Rodrigues e Silva
 OAB/DF 16086



DEC. LEI 115/87

RS 27484
 Tabela J
 Item 1
 Alínea _____

[Handwritten signatures and initials]

Lista de Presença - AGE de 18 / 12 / 23

Nome: Giuliana Real de Oliveira

Assinatura: Giuliana F. Oliveira

Nome: Vanessa Rodrigues de Oliveira

Assinatura: Vanessa R. de Oliveira

Nome: Andressa Rodrigues de Oliveira

Assinatura: Andressa de Oliveira

Nome: Kelly Justine Kirk do Rocha

Assinatura: Kelly Justine Kirk do Rocha

Nome: Thiago Wanderley Manoel Paes

Assinatura: [Signature]

Nome: ADRIANO PAIXÃO PRIVALANTE

Assinatura: [Signature]

Nome: Camê Siqueira Gomes

Assinatura: Camê Siqueira Gomes

Nome: MARCUS VINÍCIUS DE MENEZES E JACARANA

Assinatura: [Signature]

Nome: José Land Martins Costa

Assinatura: [Signature]

Nome: Luiza Marlene da Silva Brito

Assinatura: [Signature]

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

DIRETORIA

RS 27484

Tabela

Item

Alínea

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
DE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.910-000 AB401437
TELEFONE: (61) 3362-9005 - TITULAR: Enivaldo Moreira de Araújo

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Documento Protocolizado sob nº 00001488
E Registrado na Pessoa Jurídica
Nº 00000148 AVERBAÇÃO Nº 3
Brasília 29/02/2024.
Selo nº TJDF20240400065103ZIU
Consulte www.tjdft.jus.br

CLAUDIO ANTONIO VILLA REAL -



[Signature]
Juliano Rodrigues e Silva
OAB/DF 16086

[Signatures]
Camê Siqueira Gomes